ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO
I.D.P.C - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA
Rua santo amaro, 313 - bela vista - São Paulo - SP – CEP:01315-001 telefone (11) 3291-3700 www.sindipan.org.br

196.2015.50-09

OFÍCIO Nº 713/2015.

São Paulo, 08 de setembro de 2015

À
Sua Excelência Senhor Senador Renan Calheiros

Prezado Senador

Senado Federal
À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Recebido e processado do PDS
Nº 43 de 2015
Em 10/12/15
Senador Hélio José

Ao cumprimenta-lo, vimos à sua presença manifestar o posicionamento favorável do Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo ao PDS 43/205 e apresentar os motivos pelos quais esta entidade entende que deva ser sustada a aplicação **da Norma Regulamentadora nº 12 (NR 12)** – Segurança do Trabalho em Máquinas e Equipamentos do Ministério do Trabalho e Emprego.

Primeiramente destacamos que a segurança da saúde dos trabalhadores é protegida pela CLT, pelas Convenções nº 119, 155 e 174 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, pelas normas técnicas da ABNT e pela NR 12 (texto anterior às modificações propostas pela Portaria 197/2010). Todas essas normas tratam do processo construtivo de máquinas e equipamentos e dos requisitos de proteção e segurança a serem observados.

Não obstante a existência desse extenso arcabouço legal estabelecendo os preceitos básicos que devem ser observados para proteção dos trabalhadores, o Ministério do Trabalho, ao iniciar o processo de revisão da NR 12, não observou os parâmetros legais já existentes, nem tampouco os impactos sociais e econômicos que afetam a competitividade e o emprego no país. As mudanças abruptas realizadas colocam grande parte das máquinas em funcionamento no país na ilegalidade, o que resultará no fechamento de milhares de postos de trabalho e retração ainda maior da economia brasileira, além da perda de competitividade externa, dos próprios fabricantes de máquinas panificação e confeitaria.

O maior equívoco da revisão da NR 12 decorre da retroatividade das obrigações, que atenta contra o princípio da segurança jurídica consagrado no artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e provoca o sucateamento de grande parte do parque industrial brasileiro.

Vários outros problemas foram identificados na nova NR 12 e que podem ser sintetizados da seguinte maneira:

- ✓ As Normas Técnicas da ABNT referenciadas na NR 12 não são de domínio público e não foram submetidas a qualquer foro de discussão nacional no âmbito do Poder Legislativo.
- ✓ Não faz distinção entre obrigações de fabricantes e usuários de máquina e impossibilita novas soluções tecnológicas, mesmo que mais baratas e eficientes.
- ✓ Não prevê tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte quanto a obrigações acessórias, como exigem a *Constituição Federal, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 7.602/2011. Apenas minimizou as obrigações acessórias e burocráticas através da Portaria TEM 857/2015*

Fica evidenciada, assim, a necessidade e importância do PDS 43/2015, pois a imediata sustação da portaria nº 197/2010, que aprovou a nova NR 12, possibilitará ampla discussão das propostas no âmbito da CNTT (Comissão Nacional Tripartite Temática) da NR 12 e do Comitê Interministerial criado para acompanhar e subsidiar o processo de revisão da NR 12 pela CNTT, sem que as empresas brasileiras sejam colocadas na ilegalidade.

Na expectativa da acolhida favorável de nosso pleito, em nome do segmento econômico que representamos, renovamos nossos elevados votos de estima e consideração.

Antero José Pereira
Presidente
Sindipan/Aipan/IDPC – SP

Recebido em 17/12/2015
Hora: 10:15 Roberta
Roberta Romanini - Matr. 268393
CCJ-SF

SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de setembro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício nº 1162-15/SMP/LAG	Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul	ENCAMINHA MANIFESTAÇÃO DE APOIO Á PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 116/2011, DE INICIATIVA DO SENADOR LINDBERG FARIAS, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO III DO ART. 155 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE MODO A INCLUIR A EXPRESSA INCIDÊNCIA DO IPVA PARA EMBARCAÇÕES E AERONAVES.
Ofício nº SG 444/2015	Câmara do Município de Lages	NO QUAL EXTERNA O INTEGRAL APOIO Á JUSTA PRETENÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO, CONSTANTES DO PLC 28/2015.
Ofício nº 1029/2015/GP	Câmara Municipal de Botucatu	ENCAMINHA CÓPIA DA MOÇÃO DE Nº 121/2015, MOÇÃO DE APOIO Á APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 390/2008 QUE CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA AO PORTADOR DE DIABETES.
Ofício nº 072/2015-61 SINCOMERCIÁRIOS/SJRP	SINCOMERCÍARIOS – SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SOLICITA APOIO DO PRESIDENTE RENAN CALHEIROS NA APROVAÇÃO DO PROJETO QUE REGULAMENTA A TERCEIRIZAÇÃO.
Ofício nº 713/2015	Associação dos Industriais de Panificação e Confeitaria de São Paulo – SAMPAPÃO	MANIFESTA POSICIONAMENTO FAVORÁVEL DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO AO PDS 43/2015. PRESTA ESCLARECIMENTOS.

Atenciosamente,

Vinicius Lages

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete

...leide Moreira Silva
Matrícula n.º 267391
SGM-Assessoria Técnica da SGM
21/09/15 às 10:03

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 09 de dezembro de 2015

Senhor Antero José Pereira, Presidente da Associação dos Industriais de Panificação e Confeitaria de São Paulo – SINDIPAN/AIPAN/IDCP –SP,

Em atenção ao ofício nº 713/2015, de Vossa Senhoria encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal para ser juntada ao processado do PDS nº 43, de 2015, que *"Susta a aplicação da Norma Regulamentadora NR-12, do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata da Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos"*, que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,

Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa